



Município de Tubarão

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2017

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Tubarão e a Fundação Educacional Joanna De Angelis, através do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência.

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO** inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOARES CARLOS PONTICELLI**, CPF nº 481.036.329-53, com o intermédio da Fundação de Desenvolvimento Social, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência, através do seu Diretor Presidente, Sr. **ANDRÉ FRETTA MAY** e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOANNA DE ANGELIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.114/0001-61, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, representada por sua Presidente Sr.ª **DORALICE DA CUNHA DUTRA**, CPF nº 887.866.689-00, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto o repasse financeiro a ser utilizado no Projeto “Socialização das crianças e adolescentes através da psicologia, recreação e cultura”, conforme Plano de Trabalho da Instituição anexo ao Processo de Protocolo nº 3459/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo tem fundamentação legal na Lei Municipal nº 4.659/2017 e nos autos do Processo de Protocolo nº 3459/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Instituição:

- I – Utilizar os recursos recebidos totalmente, conforme Plano de Aplicação constante no Processo de Protocolo nº 3459/2017;
- II – Estar em permanente contato com a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social com vistas ao atendimento e ao bom andamento do presente Termo;
- III – Prestar contas ao Município dos recursos recebidos através deste Termo, obedecidos os termos da legislação e normas dadas pela municipalidade, e pela Lei Federal 13.019/2014.
- IV - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público. A informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do Termo de Colaboração, vigência, valor do Termo e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança. A placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos do conveniente.

Município:

- I – Repassar à Instituição os recursos, mediante apresentação do Plano de Trabalho;
- II – Orientar, fiscalizar e avaliar o planejamento e a utilização dos recursos repassados à Instituição, observando o plano de aplicação;
- III – Acompanhar a aplicação dos recursos no Projeto proposto pela Instituição, conforme o objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

O Município repassará à Instituição a importância de R\$ 48.354,51 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), dividido em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 4.301,27 (quatro mil, trezentos e um reais, vinte e sete centavos), em março/2017, a última parcela no valor de R\$ 12.443,08 (doze mil, quatrocentos e quarenta e três



Município de Tubarão

reais, oito centavos) e as demais parcelas no valor de R\$ 3.951,27 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais, vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.50 do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência, previstas na Lei Municipal de Orçamento Anual de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação não prevista no plano de trabalho;
- c) Uso injustificável;
- d) Não cumprimento do plano de trabalho;
- e) Falta de clareza, lisura e boa-fé;
- f) Inadimplência com o contrato;
- g) Descumprimento das orientações da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social;
- h) Não comprovação da divulgação da informação da parceria, conforme previsto na Cláusula Terceira, referente à Instituição - item “IV”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Poderá haver rescisão do presente Termo por decisão de qualquer uma das partes, desde que oficializada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou unilateralmente, a qualquer hora, pelo Município, por desvio de finalidade da Entidade. Eventuais alterações ao presente Termo serão realizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Termo tem início a partir desta data e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir questões derivadas deste Termo.

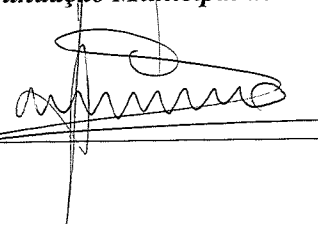
E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tubarão, SC, de março de 2017.


DORALICE DA CUNHA DUTRA
Joanna De Angelis


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


ANDRÉ FRETTE MAY
Fundação Municipal de Desenvolvimento Social


Caio Cesar Tokarski
Secretário de Gestão Municipal
CPF 022.470.789-23

Testemunhas: 1ª

2ª